



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 19

(PROJETO)

O Conselho Universitário, tomando conhecimento da ata dos trabalhos das eleições de 1º do corrente para o DCE e das impugnações que foram nela registradas, resolve:

- 1º) Declarar insubsistente o art. 17 do regimento do DCE por exorbitar do disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964;
- 2º) Proclamar eleitos os candidatos que, no mencionado pleito de 1º do corrente, obtiveram o maior número de votos nos termos do referido § 1º do art. 5º da Lei nº 4.464.

Conselho Universitário, em 7 de dezembro de 1965.